TCs-008336.989.24; 009517.989.24-0; 009578.989.24-6; 009633.989.24-9 e 024386.989.24-8

A C Ó R D Ã O

TC-008336.989.24-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE Guaratinguetá.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal), Ana Carolina Cunha di Giovani (Gestora Municipal) e Maria de Lourdes Oliveira Abreu Tomazin (Presidente da APAE Guaratinguetá).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$1.055.722,33.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398) e Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407).

Fiscalização atual: UR-14.

TC-009517.989.24-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE Guaratinguetá.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal) e João Batista Vaz de Sousa (Diretor-Presidente da APAE Guaratinguetá).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$435.198,39.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398) e Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407).

Fiscalização atual: UR-14.

TC-009578.989.24-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H1F7-2IT4-71A0-E3J5

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE Guaratinguetá.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal) e Maria de Lourdes Oliveira Abreu Tomazin (Presidente da APAE Guaratinguetá).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$1.195.132,65.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398) e Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407).

Fiscalização atual: UR-14.

TC-009633.989.24-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE Guaratinguetá.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal) e Maria de Lourdes Oliveira Abreu Tomazin (Presidente da APAE Guaratinguetá).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$1.317.939,96.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398) e Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407).

Fiscalização atual: UR-14.

TC-024386.989.24-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE Guaratinguetá.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio (Secretária Municipal) e Maria de Lourdes Oliveira Abreu Tomazin (Presidente da APAE Guaratinguetá).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H1F7-2IT4-71A0-E3J5

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R$831.243,96.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Anderson Luis de Carvalho Coelho (OAB/SP nº 200.398) e Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP nº 199.407).

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE TERMO DE COLABORAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS INJUSTIFICADAS. IRREGULARIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE 2019, 2020, 2021 E 2022. REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2023. ALERTA. DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO. MULTA. REMESSA AO TRE. SUSPENSÃO DE NOVOS REPASSES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas de 2023 referentes ao Termo de Colaboração nº 011/2019.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, pela irregularidade das Prestações de Contas de 2019, 2020, 2021 e 2022, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, outrossim, que a Apae Guaratinguetá promova a restituição do montante de R$ 410.708,52 (quatrocentos e dez mil, setecentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), referente à soma das transferências financeiras não justificadas nos exercícios de 2021 de R$ 193.892,31 (cento e noventa e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), e de 2022, de R$ 216.816,21 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 da mencionada Lei Complementar.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H1F7-2IT4-71A0-E3J5

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal pela aplicação de multa individual no equivalente pecuniário a 200 (duzentas) Ufesps ao Ex-Prefeito do Município de Guaratinguetá, senhor Marcus Augustin Soliva, à Ex-Secretária Municipal de Educação, senhora Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, e ao Diretor Presidente à época da APAE Guaratinguetá, senhor João Batista Vaz de Sousa, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ainda, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção do nome do senhor Marcus Augustin Soliva, da senhora Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio e do senhor João Batista Vaz de Sousa na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares" a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, visto que compete àquela Egrégia Corte conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade (artigo 2º, da Lei Complementar nº 64/1990).

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H1F7-2IT4-71A0-E3J5